TERMO DE CONTRATO DE PRESAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 36/2025

PROC. ADM. Nº 038322.020-2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, portador do CPF nº 218.123.813-87.

CONTRATADA: J G SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.099.846/0001-33, inscrição municipal nº 73355, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP: 56328-800, Petrolina - PE, e-mail: andel@andelcontabilidade.com.br, Fone: (87) 98122-4387, representante exclusiva o cantor "João Gomes" e banda, neste ato representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF nº 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, o cantor "João Gomes" e banda, para se apresentar no "Carnaval 2025 de União-PI", com realização de "show" em praça pública na data de 01/03/2025, nos termos do **Proc. Adm. nº 038322.020-2025, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de União-PI.**

O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em duas parcelas, sendo primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na data da assinatura do presente contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do evento, através da fonte de recurso 500 - Recursos não vinculados a impostos, em Conta Corrente nº 00001050-5, Agência nº 3548, OP 03, em nome de JG SHOW LTDA do Banco Caixa Econômica Federal - 104.

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

JG SHOWS LTDA:4 5099846 000133

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

§ 1º o contrato será gerido por: Nataniele Costa Silva, inscrita no CPF nº 033.372.893-98 e fiscalizado por Thiago Alves Machado dos Santos, inscrito no CPF nº 051.005.203-70, de acordo com a Portaria nº 294/2025 Publicada no DOM-PI de 31/01/2025.

CLÁUSULA 4ª - Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de estada do contratado.

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

Obriga-se a CONTRATANTE a responsabilizar-se pela estadia/hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte local, durante toda a estadia das equipes na cidade.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de impostos, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de impostos, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes. Fica a Contratante ciente de que a Contratada é beneficiária do Perse, sendo assim, não retém impostos federais.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante

JG SHOWS LTDA 4 3099846 000133

interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização;

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei n° 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21

CLÁUSULA 9ª - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 19 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

JG SHOWS LTDA:43099846000133

J G SHOWS LTDA
CNPJ: 43.099.846/0001-33
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADA